



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 338/2023

Ivoti, 29 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor:

**MARTIN CESAR KALKMANN**

DD. Prefeito Municipal

IVOTI - RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, informo que chegou e-mail pela Ouvidoria do Site – Reclamação, conforme conteúdo abaixo, para fins de conhecimento e resposta ao cidadão:

**Ouvidoria Site - Reclamação**  
**24/11/2023 10:59**

**Nome: Cristhian Schäffer**

**E-mail: cristhian.schaffer@gmail.com**

**Telefone: (51) 9999.32935**

**Assunto: Ouvidoria Site - Reclamação**

**Mensagem: Venho por meio deste expressar minha total insatisfação com o art.58 do código de obras de ivoti que rege o seguinte: "Os muros, em divisas laterais e fundos, fora da faixa de recuo de ajardinamento obrigatório, podem ter, no máximo, 2,00m (dois metros) de altura em vedação do nível natural de terreno" Este artigo vai de total desencontro com a geografia média da cidade, onde a maioria das construções requer aterro, assim exigindo muros de arrimo conforme as normas técnicas de engenharia. Se verificado os códigos de obra das cidades da região, todos artigos em respeito a metragem do muro de divisa, exercem o cálculo utilizando o topo do muro de arrimo como parâmetro, e não o nível natural do terreno, visto que isso impossibilita qualquer oportunidade de construção de muro de divisa em construções com aterro. Além do mais, este artigo remove o direito de privacidade e segurança do cidadão que segue as normas corretamente, e que no final das contas está investindo no desenvolvimento da cidade. Este tipo de inconsistência entre a realidade e um artigo do código de obras, nada mais faz do que complicar a vida de quem planeja construir na cidade. Além disso, afugenta possíveis investidores com o intuito de trazer imóveis de qualidade, visto que já ouvi relatos de mais de uma empresa de engenharia que se recusa a investir na cidade, visto esse tipo de complicação infundada. Sou totalmente a favor do controle de metragem máxima de muros de divisa, porém isso deve ser feito utilizando um parâmetro alcançável e condizente com a realidade.**

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IP: 143.202.171.95  
Host: 143-202-171-95.static.rnvtelecom.com.br

Atenciosamente,

*Marli H. Gehm*  
**MARLI HEINLE GEHM**  
Presidente do Legislativo

Avenida Presidente Lucena, 3565 - Centro - Ivoti/RS  
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br

*tributos@lindofa.com.br*

*Av. Lucena, 419, Centro  
Murilo Weber  
Portal*